ANEXO XIV – REGULAMENTO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o mandato, as competências e o regime de funcionamento da Equipa de Autoavaliação.

Artigo 2º

Composição

1. A Equipa de Autoavaliação (EAA) é constituída por uma Comissão Alargada de Autoavaliação (CAA) e por uma Comissão Restrita de Autoavaliação (CRA). As comissões têm a seguinte composição:
   a. A Comissão Alargada de Autoavaliação
      I. Diretor;
      II. Coordenador e membros da Comissão Restrita de Autoavaliação;
      III. Coordenadores de Departamento;
      IV. Coordenador dos Diretores de Turma;
      V. Coordenador dos Diretores de Curso;
      VI. Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento;
      VII. Coordenador da Biblioteca Escolar;
      VIII. Coordenador do Grupo de Projetos e Desenvolvimento Educativo;
      IX. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação e Inclusão;
      X. Coordenadora da Educação Especial;
      XI. Coordenador do Gabinete de Apoio e Informação ao Aluno;
      XII. Representante EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia de Qualidade para o Ensino e Formação Profissional);
      XIII. Psicólogo escolar;
      XIV. Coordenadores do Pessoal Não Docente (Coordenador Técnico e Encarregado Operacional);
      XV. Representante(s) dos Alunos (Presidente da Associação de Estudantes) e outro(a);
      XVI. Representante(s) dos Pais e Encarregados de Educação.
   b. Comissão Restrita de Autoavaliação
      I. O Coordenador;
      II. Subcoordenador, membros permanentes e membros eventuais (responsáveis pela recolha e tratamento de dados.)

Artigo 3º

Coordenação

1. A Equipa de Autoavaliação (Alargada e Restrita) será coordenada por um docente designado pelo Diretor. O Coordenador será coadjuvado por um subcoordenador.

Artigo 4º

Mandato

1. O mandato do Coordenador acompanha o do Diretor, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado do Diretor.
2. O coordenador assegura a representação da Equipa de Autoavaliação (Alargada e Restrita) no Conselho Pedagógico.

Artigo 5º

Competências Gerais

1. Promover a melhoria da qualidade do serviço educativo prestado;
2. Definir mecanismos/processos de diagnóstico organizacional;
3. Contribuir para o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade na escola;
4. Incentivar ações e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados da escola;
5. Sensibilizar os vários membros da comunidade educativa, através de uma prática corresponsabilizadora, para a participação ativa no processo educativo, valorizando o seu papel;
6. Contribuir para a credibilidade do desempenho interno e externo da escola;
7. Colaborar na promoção de uma cultura de melhoria continuada da organização;
8. Participar nos processos internos e externos de avaliação da unidade educativa;
9. Apresentar os resultados dos estudos/relatórios aos órgãos próprios da unidade educativa, bem como à comunidade educativa em geral.

Artigo 6º

Competências Específicas

1. Comissão Alargada:
    a. Definir linhas orientadoras da atividade da Comissão, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa;
    b. Emitir pareceres e recomendações sobre relatórios elaborados pela Comissão de Autoavaliação Restrita;
    c. Apreciar os resultados do Processo de Autoavaliação;
2. Comissão Restrita:
    a. Requerer aos Órgãos da Escola as informações consideradas necessárias para realizar eficazmente as competências que lhe estão atribuídas;
    b. Executar processos de diagnóstico organizacional;
    c. Elaborar relatórios e outros documentos sobre o processo de autoavaliação;
3. Coordenador da Comissão de Autoavaliação (Alargada e Restrita):
    a. Convocar e coordenar as reuniões da Equipa de Autoavaliação, das quais são elaborados registos sucintos. Do trabalho desenvolvido pela EAA será feita, periódica e oportunamente, uma apresentação aos órgãos próprios.
    b. Coordenar as atividades da EAA e articular a sua ação em conformidade com os objetivos e linhas de ação definidas;
    c. Elaborar um relatório anual das suas atividades a apresentar ao Diretor.

Artigo 7º

Funcionamento

1. A Comissão de Autoavaliação Alargada reúne, periodicamente, em momentos a calendarizar pelo Coordenador ou pelo Diretor.
2. As convocatórias são feitas por correio eletrónico, e ou afixadas em lugar de estilo, com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Das reuniões da Comissão de Autoavaliação Alargada é elaborada uma ata e esta é aprovada em minuta, sendo, posteriormente, remetida por correio eletrónico a versão completa.